DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

MUNICÍPIO DE MAGDA
EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº 01 DE 15 de JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as regras de classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas para dois mil e vinte e seis ao docente efetivo e não efetivo do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e dá providências correlatas.

A Diretora De Departamento de Educação, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina a Lei Complementar nº 113, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes gerais da política de Educação na Escola Municipal de Tempo Integral e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino,

Resolve:

Art. 1º. Compete ao Diretor de Departamento de Educação designar Comissão Especial para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes/ aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

§1º - Será de responsabilidade da Comissão Especial de Atribuição designada as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 2º. O docente efetivo terá atribuída uma sala de aula correspondente a 30(trinta) horas semanais, em uma das escolas municipais que se encontre vinculado, de acordo **com o perfil de cada um**, podendo ter alteração na alocação de Unidade Escolar somente quando de interesse da comissão gestora para melhoria da Qualidade Educação do Município, nos casos abaixo:

I- De acordo com interesse e necessidade da educação do município, onde a equipe de gestores das escolas e comissão de atribuição decidirem a alteração necessária para o bem da qualidade da educação municipal;

II- Se estiver vagas ociosas e a equipe de gestores e comissão aprovarem a realização da alteração, sem que haja prejuízo de aprendizagem dos alunos e sempre priorizando a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;

III- Caso professores alocados em determinada Unidade interessarem a realizar troca de UNIDADE ESCOLAR,(isso ocorrerá somente com a aprovação da equipe gestora e comissão de atribuição, de acordo com cada perfil do profissional, sempre visando a qualidade dos serviços prestados aos alunos na educação municipal).

Art. 3º. **Dia 26 /01/ 2026 às 8 e 30 horas**, em uma das salas da EMEF Waldomiro Lojúdice, localizada na rua José Vieira da Costa, 381, será realizada a atribuição de classes ou aulas aos efetivos da EMEF e CEMEI de acordo com a classificação proposta na Lei Complementar nº 113, de 27 de setembro de 2023, que Define as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da

MUNICÍPIO DE MAGDA
EDUCAÇÃO E CULTURA

política de educação na Escola de Tempo Integral sem seu artigo 17, levando em consideração **o perfil docente adequado para cada série /ano,** analisado e atribuído pela comissão**.**

§1º. Faltas justificadas e/ou injustificadas durante o tempo de serviço terão os dias descontados, exceto licença gestante, abonadas, nojo, TRE, convocações para júri e gala. Após o processo de atribuição inicial de aulas/classes e no decorrer do ano, não será permitido realizar alteração de classe e ou aulas atribuídas, exceto em casos graves gera prejuízo aos alunos.

I- O docente que optar por ampliar sua jornada/carga suplementar terá atribuída oficinas curriculares/projetos da escola de tempo integral, onde os professores regentes deverão assumir preferencialmente as oficinas de sua sala, exceto as que exigem especialistas.

II- O docente que apresentar atestado de carga horária exaustiva, deverá permanecer com sua jornada de ingresso/inicial, não terá oportunidade de atuar com carga suplementar.

III- Após atribuição dos efetivos em sua sede, havendo aulas remanescentes de oficinas os efetivos de outra Unidade Municipal poderão ampliar sua jornada com carga suplementar das oficinas pedagógicas.

IV- O docente que assumir a sala no ato da atribuição deverá permanecer o ano todo nesta sala, não havendo possibilidade de troca da mesma, exceto em casos extremos, de força maior por problemas disciplinares e ou ouvidoria, onde os mesmos serão afastados e ou trocados de sala. Havendo também **declínio de números de aulas após primeira atribuição e ou desistência** da sua ampliação de jornada com a carga suplementar, este será impedido de assumir carga suplementar por 2 anos consecutivos nas escolas municipais, conforme a Lei nº 113 de 27 de setembro de 2023.

V- O docente afastado em cargos no Departamento de Educação, permanecerão classificados na unidade escolar de origem.

VI- O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer situação junto ao Departamento de Educação e ou Projetos da pasta, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

VII- No caso de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate dar-se por ordem da seguinte prioridade:

- Maior idade,
- Maior número de dependentes.

Art.4º. Os professores de Inglês, Arte e Educação Física com carga horária definida de 30 horas/aulas, poderão atuar com complementação de jornada/carga suplementar, incluindo as oficinas e ou projetos da Escola de Tempo Integral referentes ao seu campo de atuação, desde que tenha horário disponível e realizem e assinem a opção pelas aulas.

Art. 5º. As substituições de titulares das classes durante o ano vigente, por motivos de afastamentos serão oferecidas a professores adidos, professores classificados em processo seletivo se houver e ou para terceirizados/contratados por tempo determinado.

Departamento de Educação e Cultura
Rua José Vieira da Costa, 381 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA
EDUCAÇÃO E CULTURA

§1º. Na ausência ocasional de professor especialista para aulas de Arte e Educação Física, as aulas deverão ser assumidas a título eventual na seguinte ordem de prioridade:

a) Por professor especialista do mesmo componente curricular do substituído (processo seletivo/contrato)
b) Pelo professor regente da classe, atuando como eventual
c) Por professor de Educação Básica I que atue como substituto eventual (processo seletivo ou contrato)
d) Na ausência do professor especialista para as aulas de Língua Inglesa em horário regular, a carga horária deverá ser assumida pelo professor regente da classe.

Art.6º. Caso haja retrocesso de efetivos afastados ao seu cargo, quem deixará a função nas salas atribuídas por processo seletivo será o último da lista de classificados no município.

Art. 7º. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois (02) dias após a ocorrência do fato motivador, à comissão de Atribuição de Aulas, que terá igual prazo para decisão.

Art. 8º. Quando da ocorrência da acumulação de cargo, é necessária uma declaração do requerente juntamente com o horário provando que se disponibiliza tempo suficiente para assumir a acumulação, que seguirá as normas propostas em Lei para Acúmulo de Cargo e que seja previamente publicado Ato Decisório Favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de escola ou cargo equivalente pela autorização do segundo emprego. Toda a informação e solicitação de acúmulo de cargo e/ou funções é de responsabilidade única **e exclusiva do requerente** e da instituição que conceder o acúmulo.

Parágrafo Único. O professor passível de acumulo, deverá também observar o horário de realização **das HTPCs na sua sede de trabalho**, onde o mesmo **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER CUMPRIDO em horário estabelecido pela escola**, pois este faz parte da sua jornada de trabalho na Unidade Escolar de acordo com o horário já pré fixado pela direção da **escola sede**, uma vez que este é essencial ao andamento da proposta pedagógica da escola e faz parte de sua jornada de trabalho visando qualidade da educação municipal.

Art. 9º. Os profissionais efetivos que acumularem seus cargos em outra unidade, deverão seguir obrigatoriamente os eventos estabelecidos em sua sede oficial.

Art. 10º Outras situações não previstas na presente Resolução, estarão pautadas na Lei Complementar nº 113, de 27 de setembro de 2023 e serão analisadas e decididas pela Comissão de Atribuição de classes/aulas indicados para o ano de 2026.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY DE ANGELI BATELO:04719273840
Assinado de forma digital por ROSEMARY DE ANGELI BATELO:04719273840
Dados: 2026.01.15 09:29:33 -03'00'

Rosemary de Angeli Batelo
Diretora de Educação

Departamento de Educação e Cultura
Rua José Vieira da Costa, 381 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA
EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº 02 DE 15 JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre instituição de Comissão para atribuições de aulas para o ano de 2026

CONSIDERANDO a Lei Complementar municipal nº 79, de 12 de abril de 2017, nomeadamente as de administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal; assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Município; assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública municipal de acordo com padrões básicos de qualidade; desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público; planejar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; e proceder no âmbito do órgão à gestão, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 113, de 27 de setembro de 2023 que define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação na Escola Municipal de Tempo Integral e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocados os seguintes servidores públicos municipais do Setor da Educação para integrar a Comissão de Atribuição de aulas para o ano de 2026:

I. Aurea da Cunha Viana, RG:18.308.708, Diretora de Escola,
II. Cintia Caroline Barbosa de Oliveira, RG: 47.976.761-0, Vice- Diretora de Escola
III. Henrique Simões de Angeli, RG:49.493.035-4, Assistente de o Planejamento Educacional
IV. Larissa Nossa Martinez da Silva, RG: 47.092.509-7, Coordenadora Pedagógica Fundamental I
V. Maeli de Angeli Frota, RG: 19.694.595-1 .

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY DE ANGELI BATELO:04719273840
Assinado de forma digital por ROSEMARY DE ANGELI BATELO:04719273840
Dados: 2026.01.15 09:37:14 -03'00'

Rosemary de Angeli Batelo
Diretora de Educação

Departamento de Educação e Cultura
Rua José Vieira da Costa, 381 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51